

LEI ORDINÁRIA № 4.285, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o art. 185 da Lei Ordinária nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 185 da Lei Ordinária nº 3.625 de 19 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185. A Taxa de Administração será de até 2,8 % do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo TAIÓPREV, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, e no § 2º, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

- § 1º Na verificação do limite percentual definido no *caput*, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.
- § 2º Fica o TAIÓPREV autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.
- § 3º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taió, 22 de dezembro de 2021.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN Prefeito do Município de Taió Secretário de Administração e Finanças